

Folha do AMAPÁ ANO V. Nº 93
7-13/10/95 10

AMAZÔNIA

Incentivos Fiscais imorais na Amazônia

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA

1. Modalidades de incentivos fiscais

A SUDAM concede aos empreendimentos por ela considerados como de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, duas modalidades de incentivos fiscais:

- * Isenção/Redução do Imposto de Renda
- * Colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

2. Isenção/Redução de Imposto de Renda

A isenção do Imposto de Renda é concedida aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, na área de atuação da Sudam até 31 de dezembro do ano 2.000. O prazo da isenção é de 10 (dez) anos, contados do exercício financeiro seguinte em que o empreendimento apresentar lucro de exploração.

A redução do Imposto de Renda é concedida às pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM. A redução do imposto é de 50% e seu prazo de vigência se estende até o exercício financeiro do ano de 2.001.

Para habilitarem-se a fruição da isenção ou da redução do Imposto de Renda, as empresas interessadas deverão apresentar à SUDAM projeto técnico-econômico-financeiro.

A produção de serrados, a fabricação de gelo para uso industrial, o engarrafamento e gaseificação de água mineral e o beneficiamento de minérios (quando não atinge o processo de transformação industrial dentro da cadeia produtiva) só poderão ser contemplados com a redução de 50% do Imposto de Renda.

3. Colaboração financeira dos recursos do FINAM

As pessoas jurídicas poderão reduzir do Imposto de Renda devido até 17%, em favor do FINAM, para aplicação em projetos considerados pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

A aplicação dos recursos do FINAM nos projetos aprovados pela SUDAM é feito sob duas modalidades:

- a) Sob a forma de emissão de debêntures, conforme prevê o Artigo 5º da Lei nº 8.167/91
- b) Sob a forma de participação acionária, conforme prevê o Artigo 9º da Lei nº 8.167/91

A aplicação dos recursos do FINAM sob a forma prevista no Art. 5º se dá quando os acionistas controladores da empresa beneficiária não dispõem de opções em favor do FINAM.

A aplicação dos recursos do FINAM sob a forma prevista no Art. 9º se dá no caso contrário, isto é, quando os acionistas da empresa beneficiária dispõem de opções para o FINAM que garantam a execução do projeto.

Para receber a colaboração financeira dos recursos do FINAM, a empresa beneficiária deverá ter, necessariamente, a forma jurídica de sociedade anônima e no caso das empresas que pretendam utilizar recursos sob a forma do Art. 9º, pelo menos 51% do Capital Votante deverão ser controlados por uma ou mais pessoas jurídicas.

As empresas optantes do FINAM, para aplicarem suas deduções de Imposto de Renda sob a forma prevista no Art. 9º deverão participar do capital votante da empresa beneficiária com o mínimo de 10%.



A bovinização nas férteis terras do Acre

A habilitação das empresas à colaboração financeira dos recursos do FINAM é feito em duas etapas:

a) Carta-Consulta: através da apreciação da qual a SUDAM analisa a capacidade financeira do grupo empreendedor e enquadra preliminarmente o empreendimento nos critérios de prioridades.

b) Projeto Definitivo: através da apreciação do qual a SUDAM analisa a viabilidade e exequibilidade econômica-financeira do projeto e seus benefícios sociais.

A Carta-Consulta é aprovada pelo Superintendente da SUDAM e o prazo para apresentação do Projeto é de 90 (noventa) dias após a aprovação daquele documento.

A aprovação do Projeto é feita pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, através de resolução, com base em parecer emitido pela Secretaria Executiva do Órgão.

A participação relativa dos recursos do FINAM nos projetos aprovados depende da faixa de prioridade em que o referido projeto for enquadrado. Existem 3 faixas de prioridades:

- * Faixa "A" - com participação dos recursos do FINAM até 50% das inversões totais do projeto.
- * Faixa "B" - com participação de até 40% dos recursos do FINAM no investimento previsto.
- * Faixa "C" - com participação dos recursos do FINAM até 30% das inversões totais programadas.

A implantação do projeto é acompanhada pela SUDAM através de fiscalização periódica no empreendimento.

4. Distorções no sistema de incentivos fiscais

A SUDAM aprovou um número exagerado de projetos para aplicação de recursos sob a forma prevista no Artigo 5º da Lei 8.167/91. Essa imprevidência resultou numa acentuada escassez desses recursos para atender os projetos aprovados.

A atual administração, para evitar o agravamento do problema, suspendeu, através da portaria, a aprovação de projeto sob a forma prevista no Artigo 5º. Em razão dessa medida, há quase dois anos a SUDAM passou a aprovar projeto somente para aplicação de recursos sob a forma prevista no Artigo 9º da Lei nº 8.169/91.

Nada de anormal estaria ocorrendo, se a aplicação de recursos sob a forma do Art. 9º estivesse sendo feita de forma consentânea com o objetivo com que foi instituído, qual seja o de atrair para Amazônia empresas que pudessem

contribuir para o desenvolvimento da Região com a sua experiência gerencial.

Na verdade, os grandes grupos empresariais, entre eles os bancos e multinacionais, não têm demonstrado, ultimamente, interesse, em implantar projetos na Região. Por outro lado, esses grupos não querem declinar da opção de deduzir parte de seu Imposto de Renda em favor do FINAM, para aplicá-los sob a forma de Artigo 9º numa operação fraudulenta e imoral.

Usando da faculdade que a Lei lhes confere, as empresas optante do FINAM, em sua maioria, subscvem 10% do Capital Votante de uma das empresas beneficiárias, adquirindo o direito de aplicar nos projetos das referidas empresas até a totalidade de suas opções, se os empreendimentos comportarem. A fraude e a imoralidade dessa operação reside no fato dessas empresa cobrarem, inclusive antecipadamente, um percentual sobre o valor dos recursos de incentivos fiscais destinados as empresas beneficiárias.

A intermediação entre o optante do FINAM e a empresa beneficiária é feita (ilegalmente) por corretores, que estão cobrando em média 35% do valor da opção feita para o projeto. O pagamento, como já foi dito, é antecipado e à vista.

Considerando que a SUDAM retém 30% do valor da opção, para destiná-los a projetos de Art. 5º, liberando apenas os

70% restantes, os 35% pagos pelas empresas beneficiárias aos optantes passam a representar 50% dos recursos liberados pelo FINAM.

Por se tratar de uma operação ilegal, as empresas beneficiárias não registram contabilmente as despesas com a compra de recursos do FINAM. Assim, o comércio ilegal de tais recursos acaba se constituindo, também, num estímulo à prática da sonegação e da fraude, por parte dos empresários controladores de projeto.

Dois fatos parecem extremamente graves e merecem maior atenção:

a) Cerca de 35% dos recursos destinados ao FINAM retornam, de forma líquida e mediata, às áreas de origem (90% centro-sul).

b) os recursos que retornam a origem como pagamento da aplicação de recursos do FINAM são, em última análise, recurso do Imposto de Renda, que poderiam estar sendo aplicados em saúde, educação, combate a miséria etc.

A comercialização de recursos do FINAM é assunto de conhecimento público. A SUDAM, porém, não reconhece oficialmente o problema e atua como se ele não existisse, o que impede que encaminhe ao Governo Federal, proposições fundamentadas para eliminar as distorções da política de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia.

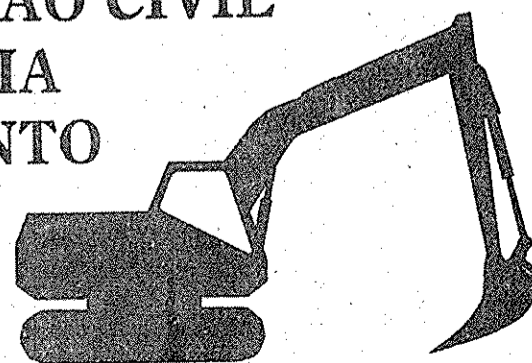
Os recursos de incentivos fiscais são recursos públicos, sua aplicação, por isso, deve ser feita da forma mais transparente possível. Não se deve sonegar ao cidadão que paga imposto nenhuma informação como é aplicado o dinheiro que ele recolheu aos cofres públicos. Se o problema da comercialização de incentivos fiscais existe, é nosso dever, e principalmente dever da SUDAM, apurar cuidadosamente os fatos e reconhecer oficialmente a sua existência, porque só assim conseguiremos sensibilizar o Governo Federal para proceder mudanças na legislação, de modo que se possa evitar a apropriação do dinheiro público por empresários desonestos e inescrupulosos, em detrimento de benefícios que poderiam ser concedidos as camadas mais pobres e sofridas da nossa população.

José Raimundo Batista da Silva é economista e trabalha no DAE/Sudam.



ETECON

CONSTRUÇÃO CIVIL
RODOVIÁRIA
SANEAMENTO



Rua Hamilton Silva, 1500-A

Tel.: (096) 222-5055

Fax: (096) 222-0320